



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PÁGINAS

N.º 2.987

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1989

ANO XXXVI

## Tribunal de Justiça

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 482

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20338, datado de 13 de julho do cor

rente ano, resolve

**NOMEAR**

MARINO MARCELO DE OLIVEIRA E ALDO SOARES, em virtude de ha

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	07
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	07
Câmaras Cíveis .....	09
Câmaras Criminais .....	14
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	15
Conselho da Magistratura .....	

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	26
Processo Crime .....	
Preparo e Distribuição .....	

##### FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio .....	31
Protesto de Títulos .....	53

##### FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio .....	54
------------------------	----

##### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

##### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### EDITAIS JUDICIAIS

Capital .....	69
Interior .....	74

##### DIVERSOS

##### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	83
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	83
JUSTIÇA MILITAR .....	88
JUSTIÇA FEDERAL .....	88
EDITAIS JUDICIAIS .....	

bilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Mamborê.

Curitiba, 02 de agosto de 1989.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 483

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18604, datado de 26 de junho do corrente ano, resolve

**REVOGAR**

o Decreto Judiciário nº 348, de 29 de maio do ano em curso, na parte que nomeou CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 02 de agosto de 1989.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 484

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15047, datado de 24 de maio do corrente ano, resolve

**REMOVER**

por permuta, WILSON ALVES FIRMINO, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, para o cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Goioerê, e destor para aquele cargo, MATEUS DE AGUIAR LEAL.

Curitiba, 02 de agosto de 1989.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)  
253-0543 — (Protocolo)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	NCz\$ 160,00
Meia página .....	NCz\$ 80,00
1/4 de página .....	NCz\$ 40,00
1/8 de página .....	NCz\$ 20,00
1/16 de página .....	NCz\$ 10,00
Custo: 1 centímetro de original .....	NCz\$ 1,60

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 21,70
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 28,90
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 19,80
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 25,30
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 3,60
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 6,70
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	NCz\$ 0,20
Diário da Justiça .....	NCz\$ 0,20
Diário do Município de Curitiba .....	NCz\$ 0,20
REMESSA DE NUMEROS AVULSOS .....	NCz\$ 1,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	NCz\$ 0,08
Fotocópias formato Diário Oficial .....	NCz\$ 0,10

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	2,30
I.C.M. VOL. VII	2,30
I.C.M. VOL. VIII	2,30
I.C.M. VOL. IX	2,30
I.C.M. VOL. X	2,30
I.C.M. VOL. XI	2,30
I.C.M. VOL. XII	2,30
I.C.M. VOL. XIII	2,30
I.C.M. VOL. XIV	2,30
I.C.M. VOL. XV	2,30
I.C.M. VOL. XVI	2,30
I.C.M. VOL. XVII	2,30
I.C.M. VOL. XVIII	2,30
I.C.M. VOL. XIX	2,30
I.C.M. VOL. XX	2,30
I.C.M. VOL. XXI	2,30
I.C.M. VOL. XXII	2,30
I.C.M. VOL. XXIII	2,30
I.C.M. VOL. XXIV	2,30
I.C.M. VOL. XXV	2,30
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	1,10
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	0,40
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	0,40
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	0,70
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0,40
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVEIS DO PR	1,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	1,80
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	1,80
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	2,70
19 DE DEZEMBRO VOL. V	2,70
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	0,40
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18	0,40
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	1,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - 03, 04, 07, 11 e 12/87;	
02, 03 e 04, 05 e 08, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88;	
01, 02, 03, 04, 05 e 06/89	1,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	8,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

**Des. ABRAHÃO MIGUEL**  
Presidente  
**Des. LEMOS FILHO**  
Vice-Presidente  
**Des. PLÍNIO CACHUBA**  
Corregedor da Justiça  
**Dr. ROMÉU FELIPE BACELAR FILHO**  
Secretário

RELAÇÃO DOS ORGAOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REÚNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

### 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedrosa — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perroti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedrosa  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perroti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Luiz Perroti  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

**DR. FRANCO DE CARVALHO**  
Presidente  
**DR. FRANCISCO MUNIZ**  
Vice-Presidente  
**DR. ROBERTO PORTUGAL**  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

**DR. ACCÁCIO CAMBI** — Presidente  
**DR. GIL TROTTE TELES**  
**DR. JOSÉ VIDAL COELHO**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

**DR. HILDEBRANDO MORO** — Presidente  
**DR. GILNEY CARNEIRO LEAL**  
**DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS**  
**DR. ANTONIO GOMES DA SILVA**

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

**DR. FRANCISCO MUNIZ** — Presidente  
**DR. MARANHÃO DE LOYOLA**  
**DR. TADEU COSTA**  
**DR. PACHECO ROCHA**

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

**DR. PAULA XAVIER** — Presidente  
**DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI**  
**DR. MOACIR GUIMARÃES**  
**DR. ULYSSES LOPES**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

**DR. FRANCISCO MUNIZ** — Presidente

**DR. MARANHÃO DE LOYOLA**

**DR. TADEU COSTA**  
**DR. ACCÁCIO CAMBI**  
**DR. PACHECO ROCHA**  
**DR. GIL TROTTE TELES**  
**DR. JOSÉ VIDAL COELHO**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

**DR. PAULA XAVIER** — Presidente  
**DR. HILDEBRANDO MORO**  
**DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI**  
**DR. MOACIR GUIMARÃES**  
**DR. ULYSSES LOPES**  
**DR. GILNEY CARNEIRO LEAL**  
**DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS**  
**DR. ANTONIO GOMES DA SILVA**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

**DR. NASSER DE MELO** — Presidente  
**DR. DILMAR KESSLER**  
**DR. ALTAIR PATITUCCI**  
**DR. PORTUGAL NETO**

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

**DR. LUIZ VIEL** — Presidente  
**DR. MARTINS RICCI**  
**DR. SÉRGIO MATTIOLI**  
**DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL**

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

**DR. NASSER DE MELO** — Presidente  
**DR. LUIZ VIEL**  
**DR. MARTINS RICCI**  
**DR. DILMAR KESSLER**  
**DR. ALTAIR PATITUCCI**  
**DR. SÉRGIO MATTIOLI**  
**DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL**  
**DR. PORTUGAL NETO**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.


**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 485**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24386, datado de 05 de dezembro de 1988, resolve

**NOMEAR**

FRANCISCO PINHEIRO e ANGELO ANTONIO MENOTTI, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 02 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE


**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 486**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19942, datado de 07 de julho do corrente ano, resolve

**NOMEAR**

EDSON DE OLIVEIRA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá.

Curitiba, 02 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 487**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18437, datado de 26 de junho do corrente ano, resolve

**NOMEAR**

DIREI PEREIRA DOS SANTOS MARINI, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente de Limpeza PJ-I, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Catanduvas.

Curitiba, 02 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 488**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20330, datado de 12 de julho do corrente ano, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

o Decreto Judiciário nº 338, de 30 de maio do ano em curso, na parte referente a nomeação de SOMIA COSTA, para exercer o cargo de Copista PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 489**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20200, datado de 11 de julho do corrente ano, resolve

**REMOVER**

a pedido e a partir de 11 de julho do ano em curso, SERGIO DA COSTA RIEKES, do cargo de Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 490**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16409, datado de 07 de junho do corrente ano, resolve

**REMOVER**

a pedido, VALTER LUIZ JANTARA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para idêntico cargo do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rebouças.

Curitiba, 08 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE


**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 491**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18933, datado de 24 de janeiro do corrente ano e o Acórdão nº 3984, do egrégio Conselho de Magistratura, resolve

**CONCEDER**

a JOSÉ ODILON EHLERS, Escrivão Distrital de Maracajá, Comarca de Coronel Vidua, opção pelo Tabelionato de Notas da Comarca de Maracajá.

Curitiba, 08 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 492**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18061, datado de 21 de junho do corrente ano,

**RESOLVE**

conceder aposentadoria compulsória, a WILSON MARAVALHAS, no cargo de Titular do 19º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba, com proventos integrais referentes ao nível PJ-I de acordo com o Decreto Judiciário nº 08/88, de 06 de janeiro de

1988, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os artigos 74, inciso II, e 75, inciso I, letra a, da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) referentes ao plano quinquenal e 25% (vinte e cinco por cento) do plano anual, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 16 da Lei nº 4973/64.

Curitiba, 09 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1221**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

V S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22206, datado de 04 de agosto do corrente ano, resolve

**CONVOCAR**

o Excelentíssimo Senhor Desembargador LAURO LIMA LOPES, membro deste Tribunal, para compor o quorum de julgamento nos Autos de Agravo de Instrumento nº 475/88, de Curitiba, em que é agravante ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO DE FREITAS OLIVEIRA e agravado EVARDO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA, face as suspeições manifestadas pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores VICENTE TROIANO NETTO e RO WALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA.

Curitiba, 04 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1222**


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

V S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21142, datado de 25 de julho do corrente ano, resolve adotar referendun do egrégio Órgão Especial

**CONCEDER**

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador IVAN GEBIETI RIGELI, membro deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 02 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1223**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

V S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20509, datado de 14 de julho do corrente ano, resolve adotar referendun do egrégio Órgão Especial

**CONCEDER**

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LENOS FILHO, membro deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de julho do ano em curso.

Curitiba, 02 de agosto de 1989.

  
ABRAMO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1224

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOCAR

a Portaria nº 1130, de 12 de julho de 1989, que designou o Doutor SÉRGIO ALVES GOMES, Juiz de Direito da Comarca de Nova Friburgo, para presidir o concurso de Escrivão do Crime da Comarca de Cornélio Procopio.

Curitiba, 03 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1225

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor DARTAGNAN SERPA SÁ, Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina para, sem prejuízo de suas atribuições, atender a Comarca de Sertãozinho, durante o afastamento da Doutora SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA.

Curitiba, 03 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1226

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ROBERTO ROCHA GOMES, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaíba, para atender a Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de mesma comarca, durante o afastamento do Doutor Juiz Titular e do Doutor Juiz Substituto.

Curitiba, 03 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1227

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor RONALDO DIAS VALENZA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 11ª Vara Cível da mesma comarca, enquanto perdurar o afastamento do Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE.

Curitiba, 03 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1228

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ISMAIR ROBERTO POLONI, Juiz de Direito da Comarca de Uraí, para presidir o concurso de Escrivão do Crime da Comarca de Cornélio Procopio.

Curitiba, 03 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1229

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21364, datado de 28 de julho do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor OCTÁVIO JORGE DE CESAR VALERIO, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 19 e 03 de agosto do ano em curso, a fim de profetir palestra no SIMPÓSIO NACIONAL DE DIRETORES DE DETRAN, a ser realizado na cidade de Curitiba-PR.

Curitiba, 03 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1230

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21531, datado de 19 de julho do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor OCTÁVIO JORGE DE CESAR VALERIO, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício das funções e do País no período de 19 e 13 de setembro do ano em curso, a fim de realizar estudos na Suécia e na França sobre Estruturas Judiciárias e Policiais, Legislação Penal e Administração de Trânsito.

Curitiba, 04 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1231

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21611, datado de 19 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor ARY SPERANDIO JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 04 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1232

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21445, datado de 31 de julho do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor ALDEMAR VENÂNCIO MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 04 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1233

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21605, datado de 19 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ DE ANDRADE FARIA NETO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 04 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1234

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20844, datado de 19 de julho do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público do Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 03 de outubro de 1982 e 06 de abril de 1987, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Portaria nº 310/85, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1235

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20608, datado de 17 de julho do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público do Doutor JOSÉ RIBEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Família, Menores, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guaíba, para todos os efeitos legais.

tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período de 20 de junho de 1988 à 15 de abril de 1989, antecipado em virtude das contagens efetuadas através das Portarias n.ºs. 1482/87 e 224/88, de acordo com o artigo 248 da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 04 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1236

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 20018, datado de 10 de julho do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor LUIS MITSUYOCHI TAJUCHI, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Acidentes de Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Marilagi, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 307 (trezentos e sete) dias, em que prestou serviço militar, no período compreendido entre 15 de janeiro de 1961 à 14 de novembro de 1961, de acordo com o artigo 130, inciso II da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 04 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1237

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 20843, de 19 de julho do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor SALVATORE ANTONIO ASTUTI, Juiz de Direito da Comarca de Arapoti, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e relativas ao 2º período do ano de 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 04 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1238

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 19640, datado de 04 de julho do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor JOSÉ CARLOS DALACQUA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Assis Chateaubriand, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e relativas ao 2º período de 1988 e 1º período de 1989, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1239

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 20362, datado de 13 de julho do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País, a partir de 07 de agosto do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1240

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 20363, datado de 13 de julho do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

MARISTELA JORDO MENZEL, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País, a partir de 07 de agosto do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1241

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor BEL ROBERTO CUNHARES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender, a 2ª Vara Criminal da Comarca, no dia 07 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1242

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 21104, datado de 24 de julho do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor DIONÍSIO SABATOSKI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 19 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1243

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 12064, datado de 26 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor AIVALDO NATAL STELA ALVES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 19 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1244

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 20483, datado de 14 de julho do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor MÁRIO BRÁSILIO ESPARTEGOTT, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 18 (dezoito) dias de prazo, em prolação, para assumir o exercício de cargo de qual foi promovido, através do Decreto Judiciário n.º 410/89, de acordo com o § 2º do artigo 71 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1245

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 21236, datado de 26 de julho do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor CARLOS ROBERTO PROCOPIA, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 30 de junho a 19 de julho do ano em curso, a fim de participar das solenidades comemorativas aos 130 anos de criação da Comarca de Guarapuava.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1246

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 20021, datado de 10 de julho do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOÃO LUIS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 19 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1247

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20932, datado de 30 de julho do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor HEI ROBERTO GUIMARÃES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 19 período do ano em curso, a partir de 03 de agosto do fluente ano.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1248

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20752, datado de 18 de julho de fluente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor NOURMÍRIO BITTENCOURT TESSEROLI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 10 (dez) dias de férias restantes alusivas ao 1º período de 1989, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1249

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20064, datado de 10 de julho do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor MUNIR KARAM, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 19 período do ano em curso, a partir de 19 de setembro do fluente ano.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1250

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16581, datado de 05 de junho do fluente ano, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 1069, de 26 de junho de 1989, a fim de que da mesma passe a constar que o tempo mandado contar em favor do Doutor RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Juiz Substituto da 46ª. Seção Judiciária,

com sede na Comarca de São José dos Pinhais, seja considerado na forma a seguir especificada:

- a) para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional quinquenal, de 360 (trezentos e sessenta) dias, referentes ao período de 16 de março de 1984 à 10 de março de 1985, em que exerceu atividades profissionais de advocacia, conforme o que comina o Decreto Lei nº 2019/83;
- b) para todos os efeitos legais, de 04 (quatro) anos e 30 (trinta) dias, referentes ao período de 11 de março de 1985 à 16 de fevereiro de 1987 e 17 de fevereiro de 1987 à 10 de abril de 1989, em que prestou serviços ao Tribunal de Alçada do Paraná e Tribunal de Justiça, respectivamente, consoante o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70, e § Único do artigo 76 da Constituição Estadual,

Curitiba, 08 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1251

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21430, datado de 31 de julho do fluente ano, resolve

AUTORIZAR

CÉSAR CONRADO DE SOUZA NETO, Assistente de Administração PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do exercício de suas funções no período de 03 de julho à 20 de outubro do ano em curso, a fim de participar do "CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ELABORAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS PARA O SETOR PÚBLICO", nesta Capital.

Curitiba, 08 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1252

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20999, datado de 21 de julho do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor D'ARTAGNAN SERPA SÁ, Juiz Substituto da 45ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Rolândia, para funcionar no Juízo de Direito da Comarca de Sertãoópolis, nos autos de Carta Precatória nº 60/89, oriunda do Juízo de Direito da 5ª. Vara Criminal da Comarca de Londrina, em que figura como ré Dorotéia Dinamar Kissel e outros, em virtude do impedimento da Doutora SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1253

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor IRLAN FROMMANN ARCO-VERDE, Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, para praticar atos nos autos nºs 461/89 e 85/89, que tramitam pela 11ª. Vara Cível da mesma comarca, no dia 04 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 08 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1254

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21819, datado de 02 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor LUIZI LIUZZI SARUHASHI, Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal da Comarca de Maringá, 25 (vinte e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 08 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1255

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22162, datado de 04 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a Doutora SÔNIA REGINA DE CASTRO TOLENTINO, Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Cascavel, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 08 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1256

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22087, datado de 03 de agosto do corrente ano, resolve

I - CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENTZ CÉSAR, membro deste Tribunal de Justiça, 15 dias de férias relativas ao 19 período de 1989 e, 10 dias referentes ao 19 período de 1981, totalizando 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem gozadas a partir de 10 de agosto do ano em curso, ad referendum do egrégio Órgão Especial.

II - AUTORIZAR

o referido Desembargador a se afastar do país no período das férias acima referido.

Curitiba, 08 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1257

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20531, datado de 14 de julho do corrente ano, resolve

I - REVOGAR

a Portaria nº 1065, de 26 de junho de 1989, que designou o Doutor ELMAR DO LINO BUENO FAGUNDES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba,

ba, para funcionar na la. Vara de Família da mesma comarca, nos autos sob nº 304/82, de Majoração de Alimentos, em virtude do impedimento do Doutor JOÃO BAPTISTA DE ASSIS.

II - DESIGNAR

o Doutor NEI ROBERTO GUIMARÃES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na la. Vara de Família da mesma comarca, nos autos sob nº 304/82, de Majoração de Alimentos, em virtude do impedimento do Doutor JOÃO BAPTISTA DE ASSIS.

Curitiba, 08 de agosto de 1989.

Signature of Armando Miguel, PRESIDENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELACÃO Nº 51/89.

Paot. nº 18.805/89. ANAILTON LUIZ SOARES. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). De acordo com o contido no parecer...

Paot. nº 19.360/89. HELENA BAGATIN ESCORSIN. (Assunto: Licença para tratamento de saúde, em pessoa da família). De acordo com o contido no parecer...

Paot. nº 20.953/89. CRISTINA CACHUEA. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). De acordo com o contido no parecer...

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1121 O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prg tocolado sob nº 10538, datado de 11 de abril do fluente ano, resolve

I - RETIFICAR

o item 11 da Ordem de Serviço nº 987, de 07 de julho de 1983, que mandou contar em favor de LENISE MARIA REGIANI COSTA SILVESTRE, Auxiliar do Cartório Criminal PJ-1, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava, a fim de que da mesma passe a constar que o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Cantagalo é de 283 (duzentos e oitenta e três) dias, correspondente ao período de 1º de março de 1987 à 08 de dezembro de 1987, e não como figurou.

II - MANDAR CONTAR

em favor da referida servidora, para todos os efeitos legais, o tempo de 242 (duzentos e quarenta e dois) dias, referente ao período de 08 de dezembro de 1987 à 07 de agosto de 1989, em que prestou serviços ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de agosto de 1989.

Signature of Romulo Felipe Bacellar Filho, SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1122 O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prg tocolado sob nº 18352, datado de 26 de junho do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOSÉ ABRAHÃO DA SILVA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, para todos

os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 276 (duzentos e setenta e seis) dias, por serviços prestados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, durante o período de 19 de setembro de 1984 à 22 de junho de 1989, de acordo com o artigo 129, inciso I da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de agosto de 1989.

Signature of Romulo Felipe Bacellar Filho, SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1123 O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prg tocolado sob nº 20455, datado de 14 de julho do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JAINO FAUSTINO, Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 297 (duzentos e noventa e sete) dias, por serviços prestados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, durante o período de 19 de setembro de 1984 à 12 de julho de 1989, de acordo com o artigo 129, inciso I da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de agosto de 1989.

Signature of Romulo Felipe Bacellar Filho, SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1124 O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prg tocolado sob nº 21652, datado de 1º de agosto do fluente ano, resolve

CONCEDER

a JOSÉ CATTA PRETA CASAGRANDE, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 07 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

Signature of Romulo Felipe Bacellar Filho, SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1125 O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prg tocolado sob nº 21653, datado de 1º de agosto do fluente ano, resolve

CONCEDER

a CÉLIA REGINA STALL, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 07 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

Signature of Romulo Felipe Bacellar Filho, SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1126

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prg tocolado sob nº 21467, datado de 31 de julho do fluente ano, resolve

CONCEDER

a SHIRLEY DE JESUS ALVES DE PAULA, Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

Signature of Romulo Felipe Bacellar Filho, SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1127

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prg tocolado sob nº 21618, datado de 1º de agosto do fluente ano, resolve

CONCEDER

a GILDA MARIA NASCIMENTO DE MACEDO PINTO, Assessor Jurídico PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

Signature of Romulo Felipe Bacellar Filho, SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1128

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prg tocolado sob nº 21677, datado de 1º de agosto do fluente ano, resolve

CONCEDER

a BIANCA LUCIANE DINHUYSEN OLIVEIRA DE PAULA, Oficial Judiciário PJ-II, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de julho do ano em curso.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

Signature of Romulo Felipe Bacellar Filho, SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1129

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prg tocolado sob nº 21676, datado de 1º de agosto do fluente ano, resolve

CONCEDER

a CONSUELO SOUZA DE CAMPOS, Dentista PJ-I, nível I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de julho do corrente ano.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

Signature of Romulo Felipe Bacellar Filho, SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1130

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo tocolado sob nº 21425, datado de 28 de julho do fluente ano, resolve

CONCEDER

à LINDA REGINA DIPP SPÉZIA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 20 (vinte) dias de férias restantes alusivas ao ano de 1987, a partir de 31 de julho do ano em curso.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1131

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo tocolado sob nº 19413, datado de 04 de julho do fluente ano, resolve

CONCEDER

à PAULA VIRGINIA GARCIA PORTELA, Assistente Social PJ-III, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de junho do corrente ano.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1132

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo tocolado sob nº 21629, datado de 19 de agosto do fluente ano, resolve

CONCEDER

à AMILTON LEITE DOS SANTOS, Escrivão do Crime FN-I, nível 02, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Campo Mourão, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 18 de setembro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 11 de julho de 1978 e 10 de julho de 1983, de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1133

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo tocolado sob nº 20803, datado de 19 de julho do fluente ano, resolve

CONCEDER

à ELINARI RAMOS RODRIGUES, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Co

marca de Antonina, 120 (cento e vinte) dias de licença especial, a partir de 19 de julho do ano em curso, de acordo com o § 2º do artigo 39, combinado com o inciso XVIII do artigo 70 da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1134

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo tocolado sob nº 17663, datado de 19 de junho do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ROMUALDO ALVES PONTES, Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Paranacity, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias correspondente ao dobro das férias não gozadas alusivas ao ano de 1987, de acordo com a Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1135

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo tocolado sob nº 21486, datado de 31 de julho do fluente ano, resolve

CONCEDER

à ROSICLEIA DO RÓCIO BAZILIO RODRIGUES, Agente de Conservação PJ-III, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 03 de julho do ano em curso.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1136

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo tocolado sob nº 21465, datado de 31 de julho do fluente ano, resolve

CONCEDER

à ROSELI MASCHIO, Agente de Conservação PJ-II, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1137

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo tocolado sob nº 21673, datado de 1º de agosto do fluente ano, resolve

CONCEDER

à CLEIDE DA SILVA TEILOR, Oficial Judiciário PJ-I, nível 05, do Quadro

de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1138

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989, resolve

LOTAR

LAUDICÉIA RODRIGUES MACEDO, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Centro Social-Infantil "Maria José Coutinho Camargo", ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 08 de agosto de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1139

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo tocolado sob nº 23939, datado de 02 de setembro do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de DIRCEU CARNEIRO, Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar alusivas aos anos de 1986 e 1987, de acordo com o artigo 129, inciso I da Lei 6174/70; e

II - MANDAR INCORPORAR

em seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 02 (dois) anos, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante os períodos compreendidos entre 24 de maio de 1967 e 18 de maio de 1976, antecipado em razão da contagem efetuada pela Portaria nº 486/74-TJ, e entre 27 de maio de 1978 e 08 de junho de 1984, antecipado em razão da contagem efetuada pela Portaria nº 548/80-TJ, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de agosto de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1140

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no processo tocolado sob nº 20363, datado de 13 de julho do fluente ano, resolve

CONCEDER

à MARISTELA JORDÃO MENZEL, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 07 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho  
SECRETÁRIO



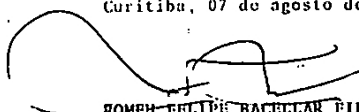
**ORDEN DE SERVIÇO N.º 1141**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº.173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20362, datado de 13 de julho do fluente ano, resolve

**CONCEDER**

a LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 07 de agosto do fluente ano.

Curitiba, 07 de agosto de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO.

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO****DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****RELAÇÃO Nº 50/89.**

Prot. nº 23.939/88. DIRCEU CARNEIRO. (Assunto: Contagem de Férias e Incorporação ao acervo). De acordo com o contido no parecer retro, defiro o pedido formulado pelo requerente a fim de que seja: I. mandado contar, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar nos anos de 1986 e 1987; e II. incorporado ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 02 (dois) anos, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante os decênios compreendidos entre 24.05.67 e 28.05.76, antecipado em razão da contagem efetuada pela Portaria nº 486/74-TJ., e entre 29.05.76 e 08.06.84, antecipado em razão da contagem efetuada pela Portaria nº 546/60-TJ. Em, 01.08.89.

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****Divisão de Processo Cível****\*\*\* SEGUNDA CAMARA CIVEL \*\*\***

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDA CAMARA CIVEL, A REALIZAR-SE EM 16 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 196/87**  
 Origem : CAMPO MOURAO - 2ª VARA CIVEL  
 Acao : 165/86  
 PROTOCOLO : 12228/87  
 AGRAVANTES : JOSE BOIKO  
 TEOFILO BOIKO E S/M  
 GERMANO BOIKO E S/M  
 ESTEFANO BOIKO E S/M  
**ADVOGADOS** : ALIR RATACHESKI  
 HERCILIO PINTO DE CARVALHO  
**AGRAVADOS** : CECILIA BOIKO  
 ROSA BOIKO PINTO  
 JURANDIR SILVEIRA PINTO  
 LUCIA BOIKO CALDAS  
 ROBERTO DEMARIO CALDAS  
**ADVOGADOS** : NELSON TAQUES SOBRINHO  
 DIONILTRIO RUBENS PAVAN  
 EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO  
**RELATOR** : DES. CARLOS RAITANI

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 464/88**  
 Origem : CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 Acao : 5669/85 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 PROTOCOLO : 34417/88  
 AGRAVANTE : MUNICIPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : HENRIQUE NAIGEBOREN  
 AGRAVADOS : ALCIR GABRIEL GANZ E SM  
 ALTAIR ANTONIO GANZ E SM  
 PEDRO ISMAEL GANZ E SM  
 JOAO GANZ E SM  
 ALBINO LIGMANOUSKI E SM  
 VENCESLAU CHOINSKI E SM  
 LINDAMIR DELURDES CHOINSKI  
 JOAO GUERREIRO CARNEIRO E SM  
 JOSE ANTONIO CHOINSKI  
 ELISETE DO CARMO CHOINSKI  
 EDENIR MARIA CHOINSKI

**CARLOS JORGE CHOINSKI E SM**  
 NILDA ALVES RIBEIRO  
 NEIDE MARIA ALVES RIBEIRO  
 DIRCEU GONCALVES E SM  
**ADVOGADO** : MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA  
**RELATOR** : DES. NEGI CALIXTO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 483/88**  
 Origem : CURITIBA - 2ª VARA CIVEL  
 Acao : 295/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 PROTOCOLO : 35582/88  
 AGRAVANTE : ASSOCIACAO DOS COTISTAS DE RADIO TAXI SEREIRA SC  
 ADVOGADO : OSMAR SIMOES  
 AGRAVADO : ALEIXO VALDEMAR BOEIRA  
 ADVOGADO : CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG  
**RELATOR** : DES. OSWALDO ESPINDOLA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 172/89**  
 Origem : CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 Acao : 22737/86 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 PROTOCOLO : -12701/89  
 AGRAVANTES : ESPOLIO DE ALBERTO CARREIRA ROSINHA  
 DILCE AUGUSTA DE OLIVEIRA ROSINHA  
 CAROLINA MARIA ROSINHA  
 GISELDA MARIA ROSINHA PRADO  
 EDMAR PRADO

**ADVOGADO** : CARLOS FELISBINO  
**AGRAVADO** : MUNICIPIO DE LONDRINA  
**ADVOGADOS** : GILNEY CARNEIRO LEAL  
 EDUARDO ROCHA VIRMOND  
**RELATOR** : DES. NEGI CALIXTO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 205/89**  
 Origem : CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 Acao : 8086/89 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 PROTOCOLO : 14841/89  
 AGRAVANTE : REFEICOES VOVO JUCA LTDA  
 ADVOGADO : JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO  
 AGRAVADO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
 ADVOGADO : ROBERTO MACHADO FILHO  
**RELATOR** : DES. NEGI CALIXTO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 298/89**  
 Origem : NOVA FATIMA  
 Acao : 97/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 PROTOCOLO : 20206/89  
 AGRAVANTE : TORQUATO DUCCI E SUA MULHER  
 ADVOGADOS : RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO  
 CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS  
 ESPOLIO DE PILLADE DUCCI  
 ADVOGADO : NELLY LOPES CASALI  
**RELATOR** : DES. NEGI CALIXTO

**APELACAO CIVEL 1135/88**  
 Origem : CAMPO MOURAO - 2ª VARA CIVEL  
 Acao : 92/85 Acao DE SONEGADOS  
 PROTOCOLO : 20976/88  
**APELANTES 1** : TEOFILO BOIKO E SM  
 GERMANO BOIKO E SM  
 ESTEFANO BOIKO E SM  
 JOSE BOIKO

**ADVOGADO** : ALIR RATACHESKI  
**APELADOS 1** : CECILIA BOIKO  
 LUCIA BOIKO CALDAS  
 ROBERTO DEMARIO CALDAS  
 ROSA BOIKO PINTO  
 JURANDIR SILVEIRA PINTO  
**ADVOGADOS** : NELSON TAQUES SOBRINHO  
 EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO

**APELANTES 2** : CECILIA BOIKO  
 LUCIA BOIKO CALDAS  
 ROBERTO DEMARIO CALDAS  
 ROSA BOIKO PINTO  
 JURANDIR SILVEIRA PINTO  
**ADVOGADOS** : NELSON TAQUES SOBRINHO  
 EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO

**APELADOS 2** : TEOFILO BOIKO E SM  
 GERMANO BOIKO E SM  
 ESTEFANO BOIKO E SM  
 JOSE BOIKO  
**ADVOGADO** : ALIR RATACHESKI  
**RELATOR** : DES. CARLOS RAITANI  
**REVISOR** : DES. NEGI CALIXTO

**APELACAO CIVEL 1136/88**  
 Origem : CAMPO MOURAO - 2ª VARA CIVEL  
 Acao : 8000/83 MEDIDA CAUT DE APURACAO DE HARES  
 PROTOCOLO : 20975/88  
**APELANTES 1** : TEOFILO BOIKO E SM  
 GERMANO BOIKO E SM  
 ESTEFANO BOIKO E SM  
 JOSE BOIKO

**ADVOGADO** : ALIR RATACHESKI  
**APELADOS 1** : CECILIA BOIKO  
 ROSA BOIKO PINTO  
 JURANDIR SILVEIRA PINTO  
 LUCIA BOIKO CALDAS  
 ROBERTO DEMARIO CALDAS  
**ADVOGADOS** : NELSON TAQUES SOBRINHO  
 EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO

**APELANTES 2** : CECILIA BOIKO  
 ROSA BOIKO PINTO  
 JURANDIR SILVEIRA PINTO  
 LUCIA BOIKO CALDAS  
 ROBERTO DEMARIO CALDAS  
**ADVOGADOS** : NELSON TAQUES SOBRINHO  
 EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO

**APELADOS 2** : TEOFILO BOIKO E SM  
 GERMANO BOIKO E SM  
 ESTEFANO BOIKO E SM  
 JOSE BOIKO  
**ADVOGADO** : ALIR RATACHESKI  
**RELATOR** : DES. CARLOS RAITANI  
**REVISOR** : DES. NEGI CALIXTO

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

## TABELA I

## DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

## SECRETARIAS

- Provimento n. 47, de 01/08/89, fixou o percentual inflacionário de 28,76%.
- Provimento n. 36, de 27/10/88, estabeleceu o valor do VRC em NCz\$ 5,19.
- A Resolução n. 04/87 de 22/05/87 publicada no Diário da Justiça n. 2444 de 29/05/87, alterou as custas da Tabela XII, com relação aos atos dos Ofícios do Registro Civil.
- Lei n. 8678 de 22/12/87 publicada no Diário Oficial de 28/12/87.
- A Resolução n. 02/88 de 11/03/88, publicada no Diário da Justiça n. 2644 de 18/03/88, alterou as custas constantes das Tabelas VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII e XVIII.
- Resolução n. 02/89 de 19/05/89, fixou o percentual inflacionário em 46,89%.

I	- Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcada e para Tribunal Superior .....	0,200 VRC	(NCz\$	5,60)
II	- Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência .....	0,200 VRC	(NCz\$	5,60)
III	- Mandado de Segurança:	0,200 VRC	(NCz\$	5,60)
a)	- um requerente .....	0,020 VRC	(NCz\$	0,56)
b)	- por requerente que exceder .....			
IV	- Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa:	0,100 VRC	(NCz\$	2,80)
	mínimo .....	0,400 VRC	(NCz\$	11,20)
	máximo .....			
V	- Deserção .....	0,200 VRC	(NCz\$	5,60)
VI	- Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados:	0,030 VRC	(NCz\$	0,84)
a)	- uma folha .....	0,020 VRC	(NCz\$	0,56)
b)	- por folha que exceder .....			
VII	- Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença .....	0,100 VRC	(NCz\$	2,80)

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

- NOTAS: 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
2. As custas previstas nos Itens I, II, III e V serão pagas antecipadamente.
3. As custas previstas nos Itens IV, VI e VII deverão ser pagas ao final do feito ou na entrega do documento.
4. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

## TABELA II

## DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

## SECRETARIOS

	TOTAL	A CPC	AD SECRETARIO
I - Certidões:			
a) - pela primeira folha .....	0,030 VRC (NCz\$ 0,84)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 0,76
b) - por folha que exceder .....	0,020 VRC (NCz\$ 0,56)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,56
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito .....	0,040 VRC (NCz\$ 1,12)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 1,04
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ..	0,005 VRC (NCz\$ 0,14)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,14

## TABELA III

## SECRETARIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

	TOTAL	A CPC	AD SECRETARIO
I - Certidões:			
a) - pela primeira folha .....	0,030 VRC (NCz\$ 0,84)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 0,76
b) - por folha que exceder .....	0,020 VRC (NCz\$ 0,56)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,56
II - Autenticação de xerocópia e fotocópia extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ..	0,005 VRC (NCz\$ 0,14)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,14

OBS: As Tabelas IV (JUIZES DE DIREITO) e V (JUIZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI

JUIZES DE PAZ

	TOTAL		AD JUIZ
I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos	2X		2X
NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas à parte.			
NOTA 2- Pela diligência de casamento, alínea "c" do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil	0,300 VRC	NCz\$	8,40
Idem, referente a alínea "a" do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil	0,060 VRC	NCz\$	1,68
OBS.: I. Na cobrança de custas devidas aos Juizes de Paz pela realização de casamentos em cartório, deve ser aplicado o percentual de 15% (quinze por cento) do valor fixado no item III, da Tabela XII		NCz\$	5,88
II. Com referência ao casamento fora de cartório, será usada tabela fixada pelo Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, nas Comarcas onde houver, e, nas demais, pelo Juiz competente, atendidas as peculiaridades locais. (Instrução n. 1/89 de 18.4.89 da Corregedoria da Justiça)			

OBS: A tabela VII (ATOS DO MINISTERIO PUBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	TOTAL		
I - A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	0,005 VRC	NCz\$	0,14
II - A Associação do Ministério Público	0,005 VRC	NCz\$	0,14
III - A Associação dos Magistrados do Paraná	0,005 VRC	NCz\$	0,14
IV - A Associação dos Serventuários da Justiça do Paraná	0,005 VRC	NCz\$	0,14

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÁES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

	TOTAL		A CPC		A SERVENTIA
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	0,200 VRC (NCz\$ 5,60)	NCz\$	1,28	NCz\$	4,32
II - Alvarás:					
até 2.000 VRC (NCz\$ 10,38)	0,030 VRC (NCz\$ 0,84)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,84
acima de 2.000 VRC (NCz\$ 10,38) até 20.000 VRC (NCz\$ 103,80)	0,060 VRC (NCz\$ 1,68)	NCz\$	-0-	NCz\$	1,68
NOTA - o item supra não é progressivo.					
III - Arrolamentos e Inventários:					
As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, na seguinte tabela progressiva:					
a) até 10.000 VRC (NCz\$ 51,90)	5X+439,89X	0,046 VRC		5X-0,046 VRC	
b) acima de 10.000 VRC até 50.000 VRC (NCz\$ 259,50)	3X+439,89X	0,046 VRC		3X-0,046 VRC	
c) acima de 50.000 VRC até 250.000 VRC (NCz\$ 1.297,50)	2X+439,89X	0,046 VRC		2X-0,046 VRC	
d) acima de 250.000 VRC até 600.000 VRC (NCz\$ 3.114,00)	1X+439,89X	0,046 VRC		1X-0,046 VRC	
e) acima de 600.000 VRC até 1.000.000 VRC (NCz\$ 5.190,00)	0,5X+439,89X	0,046 VRC		0,5X-0,046 VRC	
f) acima de 1.000.000 VRC até 2.920.000 VRC (NCz\$ 15.154,80)	0,25X+439,89X	0,046 VRC		0,25X-0,046 VRC	
NOTA 1- Limite máximo: 22.000 VRC (NCz\$ 114,18)					
NOTA 2- O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo.					
NOTA 3- Pelos formais de partilha, 10X (dez por cento)			-0-		10X
NOTA 4- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10X			-0-		10X
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados; qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	0,020 VRC (NCz\$ 0,56)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,56
- Certidões extraídas de autos, livros ou documentos:					
primeira folha	0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$	-0-	NCz\$	2,80
por folha que exceder	0,040 VRC (NCz\$ 1,12)	NCz\$	-0-	NCz\$	1,12
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e consento de traslado ou pública forma, cada	0,005 VRC (NCz\$ 0,14)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,14
VII - Cartas Precatórias:					
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	0,300 VRC (NCz\$ 8,40)	NCz\$	1,28	NCz\$	7,12
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.					
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para avaliação de bens ou pagamento de impostos, expedidas em processo de inventário ou arrolamento e para cobrança de impostos ou ta-					

Item	Descrição	Valor (VRC)	NCz\$	NCz\$	NCz\$	NCz\$
	nas, em processos de títulos executivos extrajudiciais, de taxa das custas taxadas no item III ou XIX, respectivamente			0,046 VRC		100X-0,046 VRC
c)	Expedidas, as custas do item V desta Tabela, mais diligências, condução e porte postal de remessa, quando houver			0,046 VRC		100X-0,046 VRC
VIII	Cartas de Sentença e Rogatórias	0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$	1,28	NCz\$	1,52
IX	Cartas de adjudicação, remissão, arrematação e requisitória de pagamento: as custas serão cobradas na base de 1% (um por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de ..... e no máximo do item III	0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$	-0-	NCz\$	2,80
X	Separação consensual:					
a)	não havendo bens a inventariar	0,400 VRC (NCz\$ 11,20)	NCz\$	1,28	NCz\$	9,92
b)	havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III			0,046 VRC		100X-0,046 VRC
XI	Divórcio:					
a)	consensual, sem bens a inventariar	0,800 VRC (NCz\$ 22,41)	NCz\$	1,28	NCz\$	21,13
b)	conversões, sem bens a inventariar	0,800 VRC (NCz\$ 22,41)	NCz\$	1,28	NCz\$	21,13
c)	havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III			0,046 VRC		100X-0,046 VRC
XII	Diligência e condução - cada	0,020 VRC (NCz\$ 0,56)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,56
XIII	Desentranhamento: por documento	0,005 VRC (NCz\$ 0,14)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,14
XIV	Falências e Concordatas:					
a)	processos de Falências e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado			0,046 VRC		100X-0,046 VRC
b)	declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			0,046 VRC		100X-0,046 VRC
c)	habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX			0,046 VRC		100X-0,046 VRC
d)	impugnação de crédito	0,080 VRC (NCz\$ 2,24)	NCz\$	1,28	NCz\$	0,96
e)	extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de ..... e o máximo de .....	0,100 VRC (NCz\$ 2,80) 1,000 VRC (NCz\$ 28,02)	NCz\$	1,28 1,28	NCz\$	1,52 26,74
XV	Mandados de Segurança:					
a)	sem valor determinado ou inestimável	0,200 VRC (NCz\$ 5,60)	NCz\$	1,28	NCz\$	4,32
b)	com valor determinado: metade do taxado no item XIX, sendo o mínimo .....	0,200 VRC (NCz\$ 5,60)	NCz\$	1,28	NCz\$	4,32
c)	por assistente ou litisconsorte que ingressar no curso do processo	0,040 VRC (NCz\$ 1,12)	NCz\$	-0-	NCz\$	1,12
XVI	Ofícios em geral, editais e avisos:					
	primeira folha	0,030 VRC (NCz\$ 0,84)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,84
	por folha, que exceder	0,020 VRC (NCz\$ 0,56)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,56
	mais diligências, condução e porte postal quando houver.					
XVII	Processos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpelações	0,400 VRC (NCz\$ 11,20)	NCz\$	1,28	NCz\$	9,92
XVIII	Processo de procedimento especial, de jurisdição voluntária:					
a)	sem valor declarado	0,200 VRC (NCz\$ 5,60)	NCz\$	1,28	NCz\$	4,32
b)	com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX			0,046 VRC		100X-0,046 VRC
c)	com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX			0,046 VRC		100X-0,046 VRC
XIX	Processos de Conhecimento: Procedimentos Ordinário ou Sumaríssimo; Processos Cautelares; Procedimento Específico; Processos de Procedimento Especial; Jurisdição Contenciosa; Embargos do Devedor e de terceiros					
a)	até 1,000 VRC (NCz\$ 5,19)	20X+439.89Z	0,046 VRC		20X-0,046 VRC	
b)	acima de 1,000 VRC até 5,000 VRC (NCz\$ 25,95)	8X+439.89Z	0,046 VRC		8X-0,046 VRC	
c)	acima de 5,000 VRC até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90)	6X+439.89Z	0,046 VRC		6X-0,046 VRC	
d)	acima de 10,000 VRC até 40,000 VRC (NCz\$ 207,60)	4X+439.89Z	0,046 VRC		4X-0,046 VRC	
e)	acima de 40,000 VRC até 100,000 VRC (NCz\$ 519,00)	1X+439.89Z	0,046 VRC		1X-0,046 VRC	
f)	acima de 100,000 VRC até 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00)	0,5X+439.89Z	0,046 VRC		0,5X-0,046 VRC	
g)	acima de 200,000 VRC até 692,000 VRC (NCz\$ 3.591,48)	0,25X+439.89Z	0,046 VRC		0,25X-0,046 VRC	
	Limite: 7,000 VRC (NCz\$ 36,33)					
NOTA 1	O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo.					
NOTA 2	Nos executivos fiscais, antes de decorrido o prazo para embargos à penhora, as mesmas custas do item acima					100X
NOTA 3	A tabela deste item aplica-se à Separação Judicial Litigiosa e Divórcio					100X
NOTA 4	Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima, reduzidas da metade do seu valor					100X
NOTA 5	Nos processos de acidente de trabalho, quando houver acordo homologado pelo Juiz, as custas serão cobradas na base de 1,5% sobre o valor da indenização.					
NOTA 6	As custas desta tabela XIX, referente a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias para prova e execução, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial.					
XX	Recursos e Exceções:					
a)	em autos apartados	0,200 VRC (NCz\$ 5,60)	NCz\$	1,28	NCz\$	4,32
b)	nos próprios autos, cada um	0,040 VRC (NCz\$ 1,12)	NCz\$	-0-	NCz\$	1,12
XXI	Restauração de autos:					
	As mesmas custas que seriam devidas nos processos extravaviados, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato			0,046 VRC		100X-0,046 VRC
XXII	Falta atuação do processo em geral	0,010 VRC (NCz\$ 0,28)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,28

TABELA X  
ATOS DOS ESCRIVANES DO CRIME

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança ..... Fiança .....	0,100 VRC (NCz\$ 2,80) 0,120 VRC (NCz\$ 3,36)	NCz\$ 0,33 NCz\$ 0,33	NCz\$ 2,47 NCz\$ 3,03
II - Restauração de autos extraviados ou destruídos .....	0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ 0,33	NCz\$ 2,47
III - Processos em espécie: a) - que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal .....	0,200 VRC (NCz\$ 5,60)	NCz\$ 0,33	NCz\$ 5,27
b) - que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código: 1o. - até a pronúncia, inclusive .....	0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ 0,33	NCz\$ 2,47
2o. - da pronúncia até o julgamento .....	0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ 0,33	NCz\$ 2,47
c) - que obedecem ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código .....	0,150 VRC (NCz\$ 4,20)	NCz\$ 0,33	NCz\$ 3,87
IV - Recursos: a) - Embargos de Terceiro em Sequestro .....	0,200 VRC (NCz\$ 5,60)	NCz\$ 0,33	NCz\$ 5,27
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protestos por novo Júri ....	0,200 VRC (NCz\$ 5,60)	NCz\$ 0,33	NCz\$ 5,27
V - Incidentes de Execução: Livramento condicional, inclusive revogação e reabilitação.	0,050 VRC (NCz\$ 1,40)	NCz\$ 0,33	NCz\$ 1,07
VI - Certidões: primeira folha .....	0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ -0-	NCz\$ 2,80
por folha que exceder .....	0,040 VRC (NCz\$ 1,12)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,12
VII - Buscas: Cada 10 (dez) anos ou fração .....	0,020 VRC (NCz\$ 0,56)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,56

TABELA XI  
ATOS DOS TABELIAES

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Reconhecimento de firma: a) - cada uma (1) .....	0,010 VRC (NCz\$ 0,28)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,28
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma .....	0,003 VRC (NCz\$ 0,08)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,08
II - Autenticação de papéis, documentos e fotocópias, por ato ..	0,005 VRC (NCz\$ 0,14)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,14
III - Procuração: a) - "Ad-Judicia" .....	0,080 VRC (NCz\$ 2,24)	NCz\$ -0-	NCz\$ 2,24
b) - outras .....	0,250 VRC (NCz\$ 7,00)	NCz\$ -0-	NCz\$ 7,00
c) - por outorgante ou outorgado que crescer .....	0,020 VRC (NCz\$ 0,56)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,56
d) - em causa própria, metade das custas do item "I" desta tabela.			100%
IV - Escrituras: a) - sem valor declarado .....	0,300 VRC (NCz\$ 8,40)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 7,76
b) - até 10.000 VRC (NCz\$ 51,90) ..	0,900 VRC (NCz\$ 25,21)	NCz\$ 5,32	NCz\$ 19,89
c) - mais de 10.000 VRC até 50.000 VRC (NCz\$ 259,50) ..	1,200 VRC (NCz\$ 33,62)	NCz\$ 5,32	NCz\$ 28,30
d) - mais de 50.000 VRC até 100.000 VRC (NCz\$ 519,00) ..	1,600 VRC (NCz\$ 44,83)	NCz\$ 5,32	NCz\$ 39,51
e) - mais de 100.000 VRC até 200.000 VRC (NCz\$ 1.038,00) ..	2,000 VRC (NCz\$ 56,04)	NCz\$ 5,32	NCz\$ 50,72
f) - mais de 200.000 VRC até 300.000 VRC (NCz\$ 1.557,00) ..	2,400 VRC (NCz\$ 67,24)	NCz\$ 5,32	NCz\$ 61,92
g) - mais de 300.000 VRC até 500.000 VRC (NCz\$ 2.595,00) ..	3,000 VRC (NCz\$ 84,06)	NCz\$ 5,32	NCz\$ 78,74
h) - acima de 500.000 VRC (NCz\$ 2.595,00), mais 0,250 VRC (NCz\$ 1,29) por parcela de 100.000 VRC (NCz\$ 519,00) até o limite de 12.000 VRC			
V - Testamentos: a) - Público .....	2,400 VRC (NCz\$ 67,24)	NCz\$ 5,32	NCz\$ 61,92
b) - Aprovação de testamento cerrado .....	1,200 VRC (NCz\$ 33,62)	NCz\$ 5,32	NCz\$ 28,30
c) - Revogação .....	2,400 VRC (NCz\$ 67,24)	NCz\$ 5,32	NCz\$ 61,92
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável.. por unidade, mais .....	0,800 VRC (NCz\$ 22,41) 0,200 VRC (NCz\$ 5,60)	NCz\$ 5,32 NCz\$ 5,32	NCz\$ 17,09 NCz\$ 0,28
VII - Certidões: a) - Procurações .....	0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ -0-	NCz\$ 2,80
b) - de escritura - primeira folha .....	0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ -0-	NCz\$ 2,80
por página que crescer .....	0,040 VRC (NCz\$ 1,12)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,12
VIII - Pública forma: a) - primeira folha .....	0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ -0-	NCz\$ 2,80
b) - por página que crescer .....	0,040 VRC (NCz\$ 1,12)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,12
IX - Buscas: por dez (10) anos ou fração..... OBS - Vide nota n. 05.	0,020 VRC (NCz\$ 0,56)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,56
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única es- critura que versar sobre diversas unidades de um mesmo lo- teamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo: a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais; b) - por cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.			

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato, e as custas desta Tabela poderão ser recebidas antecipadamente em até 50%.

NOTA 3- Tratando-se de permuta, as custas serão cobradas como se fossem realizados dois atos em separado, incidindo sobre os valores dos bens de cada parte interessada.

NOTA 4- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS.: No Reconhecimento de firmas, quando o Tabelião tiver necessidade de efetuar busca em seus arquivos, para efeito de confronto, é autorizada a sua cobrança, conforme Tabela XI Item IX, do Regimento de Custas; no entanto, tal cobrança é limitada a somente uma, em cada ato independentemente do número de firmas constantes do documento, que se pretende sejam reconhecidas. (Instrução n. 1/86 de 06/10/1986 da Corregedoria da Justiça).

TABELA XII  
ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidões):			
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, desquite, separação judicial ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal de escritura de ação; ou atos que a dissolvam .....	0,400 VRC (NCz\$ 11,20)	NCz\$ -0-	NCz\$ 11,20
b) - de alteração de nome e retificação de assento .....	0,400 VRC (NCz\$ 11,20)	NCz\$ -0-	NCz\$ 11,20
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou Óbito:			
a) - em breve relatório .....	0,200 VRC (NCz\$ 5,60)	NCz\$ -0-	NCz\$ 5,60
b) - verbo ad verbo - primeira folha .....	0,200 VRC (NCz\$ 5,60)	NCz\$ -0-	NCz\$ 5,60
por página que crescer .....	0,040 VRC (NCz\$ 1,12)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,12
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração..	0,020 VRC (NCz\$ 0,56)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,56
III - Habilitação para casamento .....	1,400 VRC (NCz\$ 39,22)	NCz\$ 1,93	NCz\$ 37,29
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimimento de idade e de consentimento .....	0,200 VRC (NCz\$ 5,60)	NCz\$ -0-	NCz\$ 5,60
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, que será dada pelo interessado .....	2,200 VRC (NCz\$ 61,64)	NCz\$ -0-	NCz\$ 61,64
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão .....	0,200 VRC (NCz\$ 5,60)	NCz\$ -0-	NCz\$ 5,60
NOTA - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.			
IV - Registro de Nascimento ou de Óbito com a primeira certidão.			
a) - independente de despacho judicial .....	0,360 VRC (NCz\$ 10,08)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 9,44
b) - mediante despacho judicial .....	0,600 VRC (NCz\$ 16,81)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 16,17
V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão .....	0,360 VRC (NCz\$ 10,08)	NCz\$ -0-	NCz\$ 10,08
VI - Inscrição de casamento religioso .....	0,600 VRC (NCz\$ 16,81)	NCz\$ -0-	NCz\$ 16,81
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive a averbação e certidão .....	0,600 VRC (NCz\$ 16,81)	NCz\$ -0-	NCz\$ 16,81
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade; adoção e legitimação com certidão .....	0,800 VRC (NCz\$ 22,41)	NCz\$ -0-	NCz\$ 22,41
NOTA - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas, não sofrerão incidência da alíquota devida à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.			

TABELA XIII  
ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMOVEIS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Arquivamento de qualquer documento .....	0,050 VRC (NCz\$ 1,40)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,40
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):			
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual .....	0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 2,16
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária .....	0,400 VRC (NCz\$ 11,20)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 10,56
c) - de liberação total de garantia hipotecária .....	0,600 VRC (NCz\$ 16,81)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 16,17
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas na Tabela XII ...		0,023 VRC	100%-0,023
III - Buscas: cada 10 (dez) anos .....	0,010 VRC (NCz\$ 0,28)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,28

IV	- Certidões:						
a)	- de registro ou ônus real .....	0,040 VRC (NCz\$	1,12)	NCz\$	-0-	NCz\$	1,12
b)	- negativa de propriedade .....	0,020 VRC (NCz\$	0,56)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,56
NOTA 1-	- Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 0,002 VRC (NCz\$ 0,01) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.						
NOTA 2-	- Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 0,006 VRC (NCz\$ 0,03) por registro que exceder.						
V	- Registro no livro 3 de Cédula de Crédito Rural (Dec. Lei Federal 167, de 14.02.1967, art. 34, parágrafo único), de Cédula de Crédito Industrial (Dec. Lei Federal 413, de 09.01.1969, art. 34, parágrafo 1o.), de Cédula de Crédito à Exportação (Lei Federal 6313, de 16.12.1975, artigo 3o.) e de Cédula de Crédito Comercial (Lei Federal 6840, de 03.11.1980, art. 5o.)						
	- até 0,040 VRC (NCz\$ 0,20) .....		0,10Z+439.89Z		-0-		0,10Z
	- de 0,040 VRC a 0,100 VRC (NCz\$ 0,51) .....		0,20Z+439.89Z		-0-		0,20Z
	- de 0,100 VRC a 0,200 VRC (NCz\$ 1,03) .....		0,30Z+439.89Z		-0-		0,30Z
	- de 0,200 VRC a 0,300 VRC (NCz\$ 1,55) .....		0,40Z+439.89Z		-0-		0,40Z
	- até o máximo de 1/4 do valor de referência previsto na Lei 6205, de 29 de abril de 1975.						
VI	- Registro no livro 2, de hipoteca cédular:						
a)	- de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel .....				-0-		100Z
b)	- das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII .....				-0-		100Z
VII	- Averbacões das cédulas mencionadas no item V: 10% do preço fixado no citado item, até o máximo de 1/4 do valor de referência .....				-0-		100Z
NOTA	- No caso de Registro de Cédula Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no Livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, art. 34, parágrafo 2o., Lei 6313/75, art. 3o. e Lei 6840/80, art. 5o. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).						
VIII	- Registro de Escrituras de pacto ante nupcial .....	0,100 VRC (NCz\$	2,80)	NCz\$	0,64	NCz\$	2,16
IX	- Incorporação e Condomínio:						
a)	- Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno; custo global da Obra (Lei Federal 4591, de 16.12.64, art. 32, "b") .....			0,190 VRC		100Z-0,190 VRC	
b)	- Registro de instituição de condomínio .....	0,400 VRC (NCz\$	11,20)	NCz\$	5,32	NCz\$	5,88
c)	- Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias .....	0,400 VRC (NCz\$	11,20)	NCz\$	5,32	NCz\$	5,88
X	- Registro de loteamentos:						
a)	- registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba .....	0,010 VRC (NCz\$	0,28)	NCz\$	0,64 *		
b)	- intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução .....	0,070 VRC (NCz\$	1,96)	NCz\$	-0-	NCz\$	1,96
NOTA	- Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de .....						
		0,400 VRC (NCz\$	11,20)	NCz\$	5,32	NCz\$	5,88
XI	- Recebimento de prestações previstas no Decreto Lei n. 58, de 10.12.1937 e na Lei n. 6766, de 20.12.1979:						
a)	- pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação .....	0,100 VRC (NCz\$	2,80)	NCz\$	-0-	NCz\$	2,80
b)	- pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado .....				-0-	1Z	
NOTA	- Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestanistas.						
XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão .....	0,040 VRC (NCz\$	1,12)	NCz\$	0,64	NCz\$	0,64
XIII	- Registro de Títulos (inclusive buscas e matrículas):						
a)	- sem valor declarado .....	0,300 VRC (NCz\$	8,40)	NCz\$	0,64	NCz\$	7,76
b)	- até 10.000 VRC (NCz\$ 51,90) .....	0,900 VRC (NCz\$	25,21)	NCz\$	5,32	NCz\$	19,89
c)	- de 10.000 VRC a 50.000 VRC (NCz\$ 259,50) .....	1,200 VRC (NCz\$	33,62)	NCz\$	5,32	NCz\$	28,30
d)	- de 50.000 VRC a 100.000 VRC (NCz\$ 519,00) .....	1,600 VRC (NCz\$	44,83)	NCz\$	5,32	NCz\$	39,51
e)	- de 100.000 VRC a 200.000 VRC (NCz\$ 1.038,00) .....	2,000 VRC (NCz\$	56,04)	NCz\$	5,32	NCz\$	50,72
f)	- de 200.000 VRC a 300.000 VRC (NCz\$ 1.557,00) .....	2,400 VRC (NCz\$	67,24)	NCz\$	5,32	NCz\$	61,92
g)	- de 300.000 VRC a 500.000 VRC (NCz\$ 2.595,00) .....	3,000 VRC (NCz\$	84,06)	NCz\$	5,32	NCz\$	78,74
h)	- acima de 500.000 VRC (NCz\$ 2.595,00), mais 0,100 VRC (NCz\$ 0,51), por parcela de 100.000 VRC (NCz\$ 519,00) até o máximo de 7.000 VRC .....						
XIV	- Prenotação do título no protocolo .....	0,080 VRC (NCz\$	2,24)	NCz\$	-0-	NCz\$	2,24
	- As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A. e o Banco do Estado do Paraná S/A. pagará a metade das custas previstas neste regimento .....				0,023 VRC	100Z-0,023 VRC	

XVI	- Nos Registros de formais ou certidões de partilha, as custas serão calculadas sobre o valor total dos bens sujeitos a registro no respectivo cartório .....	0,190 VRC	100X-0,190 VRC
XVII	- No título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavradura ....	0,190 VRC	100X-0,190 VRC
XVIII	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas da seguinte forma:		
a)	- pelo registro da primeira unidade: custas integrais .....	0,190 VRC	100X-0,190 VRC
b)	- pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais .....	0,190 VRC	100X-0,190 VRC
XIX	- Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros relacionados com a primeira aquisição imobiliária, se do título constar expressamente essa circunstância e tiver havido financiamento pelo Banco Nacional da Habitação ou por seus agentes financeiros .....	0,023 VRC	100X-0,023 VRC
XX	- Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem .....	0,200 VRC (NCz\$ 5,60)	NCz\$ 0,64
OBS.:	O valor devido à Carteira de Previdência Complementar (CPC) constante da Tabela XIII, item X, letra a, relativo ao Registro de Loteamento ou Desmembramento Urbano ou Rural, será calculado sobre o valor total dos lotes ou glebas e não por unidade.		NCz\$ 4,96

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:			
- até 2.000 VRC (NCz\$ 10,38) ..	0,050 VRC (NCz\$ 1,40)	NCz\$ 0,33	NCz\$ 1,07
- acima de 2.000 VRC até 10.000 VRC (NCz\$ 51,90) ..	0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ 0,33	NCz\$ 2,47
- acima de 10.000 VRC até 60.000 VRC (NCz\$ 311,40) ..	0,150 VRC (NCz\$ 4,20)	NCz\$ 0,33	NCz\$ 3,87
- acima de 60.000 VRC até 100.000 VRC (NCz\$ 519,00) ..	0,200 VRC (NCz\$ 5,60)	NCz\$ 0,33	NCz\$ 5,27
- acima de 100.000 VRC até 200.000 VRC (NCz\$ 1.038,00) ..	0,250 VRC (NCz\$ 7,00)	NCz\$ 0,33	NCz\$ 6,67
- acima de 200.000 VRC até 400.000 VRC (NCz\$ 2.076,00) ..	0,400 VRC (NCz\$ 11,20)	NCz\$ 0,33	NCz\$ 10,87
- acima de 400.000 VRC até 1.000.000 VRC (NCz\$ 5.190,00) ..	0,600 VRC (NCz\$ 16,81)	NCz\$ 0,33	NCz\$ 16,48
- pelo que exceder de 1.000.000 VRC (NCz\$ 5.190,00) até 10.000.000 VRC (NCz\$ 51.900,00), cada 20.000 VRC (NCz\$ 103,80) ou fração, 0,004 VRC (NCz\$ 0,02) ..		0,012 VRC	100X-0,012 VRC
NOTA - Máximo de 3.000 VRC (NCz\$ 15,57)			
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado .....	0,030 VRC (NCz\$ 0,84)	NCz\$ 0,33	NCz\$ 0,51
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento, além da condução:			
a) - no perímetro urbano .....	0,070 VRC (NCz\$ 1,96)	NCz\$ 0,33	NCz\$ 1,63
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 5 (cinco) quilômetros .....	0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ 0,33	NCz\$ 2,47
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 2,16
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento .....	0,080 VRC (NCz\$ 2,24)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 1,60
VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			
- até 2.000 VRC (NCz\$ 10,38) ..	0,050 VRC (NCz\$ 1,40)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 0,76
- acima de 2.000 VRC até 10.000 VRC (NCz\$ 51,90) ..	0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 2,16
- acima de 10.000 VRC até 20.000 VRC (NCz\$ 103,80) ..	0,200 VRC (NCz\$ 5,60)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 4,96
- acima de 20.000 VRC até 100.000 VRC (NCz\$ 519,00) ..	0,250 VRC (NCz\$ 7,00)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 6,36
- acima de 100.000 VRC até 200.000 VRC (NCz\$ 1.038,00) ..	0,500 VRC (NCz\$ 14,01)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 13,37
- Pelo que exceder de 200.000 VRC (NCz\$ 1.038,00) até 4000 VRC (NCz\$ 20.760,00), cada 20.000 VRC (NCz\$ 103,80) ou fração, 0,010 VRC (NCz\$ 0,05) ..		0,023 VRC	100X-0,023 VRC
Limite máximo: 3.000 VRC (NCz\$ 15,57).			
VII - Certidões e Buscas:			
a) - Certidões .....	0,020 VRC (NCz\$ 0,56)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,56
b) - Buscas .....	0,010 VRC (NCz\$ 0,28)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,28
VIII - Serviço de cópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório .....	0,005 VRC (NCz\$ 0,14)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,14
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de páginas, mais .....	0,020 VRC (NCz\$ 0,56)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,56
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64393 de 24 de abril de 1969:			



a)	- de microfilmagem por rolo de 16mm .....	0,050 VRC (NCz\$	1,40)	NCz\$	-0-	NCz\$	1,40
b)	- de microfilmagem por rolo de 35mm .....	0,080 VRC (NCz\$	2,24)	NCz\$	-0-	NCz\$	2,24
c)	- de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotografia .....	0,010 VRC (NCz\$	0,28)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,28

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TITULOS

		TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I	- Anotação ou protesto:			
a)	- até 0,250 VRC (NCz\$ 1,29) .....	0,016 VRC (NCz\$ 0,44)	NCz\$ 0,64	NCz\$ -0,20
b)	- mais de 0,250 VRC a 0,500 VRC (NCz\$ 2,59) .....	0,032 VRC (NCz\$ 0,89)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 0,25
c)	- mais de 0,500 VRC a 0,750 VRC (NCz\$ 3,89) .....	0,040 VRC (NCz\$ 1,12)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 0,48
d)	- mais de 0,750 VRC a 1,000 VRC (NCz\$ 5,19) .....	0,050 VRC (NCz\$ 1,40)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 0,76
e)	- mais de 1,000 VRC a 1,500 VRC (NCz\$ 7,78) .....	0,070 VRC (NCz\$ 1,96)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 1,32
f)	- mais de 1,500 VRC a 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) .....	0,090 VRC (NCz\$ 2,52)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 1,88
g)	- mais de 2,000 VRC a 3,000 VRC (NCz\$ 15,57) .....	0,130 VRC (NCz\$ 3,64)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 3,00
h)	- mais de 3,000 VRC a 4,000 VRC (NCz\$ 20,76) .....	0,160 VRC (NCz\$ 4,48)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 3,84
i)	- mais de 4,000 VRC a 5,000 VRC (NCz\$ 25,95) .....	0,190 VRC (NCz\$ 5,32)	NCz\$ 0,64	NCz\$ 4,68
j)	- mais de 5,000 VRC, por VRC, ou fracção, mais de 0,010 VRC, até o máximo de 1,500 VRC.			
II	- Intimação:			
a)	- até 1,000 VRC (NCz\$ 5,19) .....	0,010 VRC (NCz\$ 0,28)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,28
b)	- mais de 1,000 VRC até 3,000 VRC (NCz\$ 15,57) .....	0,020 VRC (NCz\$ 0,56)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,56
c)	- mais de 3,000 VRC até 6,000 VRC (NCz\$ 31,14) .....	0,030 VRC (NCz\$ 0,84)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,84
d)	- mais de 6,000 VRC até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90) .....	0,040 VRC (NCz\$ 1,12)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,12
e)	- mais de 10,000 VRC até 15,000 VRC (NCz\$ 77,85) .....	0,050 VRC (NCz\$ 1,40)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,40
f)	- mais de 15,000 VRC até 20,000 VRC (NCz\$ 103,80) .....	0,060 VRC (NCz\$ 1,68)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,68
g)	- mais de 20,000 VRC até 30,000 VRC (NCz\$ 155,70) .....	0,070 VRC (NCz\$ 1,96)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,96
h)	- mais de 30,000 VRC até 50,000 VRC (NCz\$ 259,50) .....	0,080 VRC (NCz\$ 2,24)	NCz\$ -0-	NCz\$ 2,24
i)	- acima de 50,000 VRC, fixo de .....	0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ -0-	NCz\$ 2,80
III	- Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do n. I .....			100Z
IV	- Certidões:			
a)	- negativa (por nome) e inteiro teor (por página) .....	0,040 VRC (NCz\$ 1,12)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,12
b)	- relatório breve (por ato) .....	0,030 VRC (NCz\$ 0,84)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,84
V	- Buscas: por dez anos ou fracções .....	0,020 VRC (NCz\$ 0,56)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,56
VI	- Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia .....	0,006 VRC (NCz\$ 0,16)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,16

NOTA - Ocorrendo protesto do título, a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor das custas do n. 1, será recolhida à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITARIOS PÚBLICOS

		TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I	- Conta de qualquer natureza .....	0,088 VRC (NCz\$ 2,46)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 2,38
II	- Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fracção .....	0,008 VRC (NCz\$ 0,22)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,22
NOTA	- Sendo o cálculo de juros compostos, ou correção monetária e juros parcelados, as custas serão cobradas em dobro .....			100Z
III	- Cálculo em qualquer processo, de imposto sobre a transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montante, na arrematação, adjudicação, remissão ou valor apurado 0,001 VRC por 1,000 (NCz\$ 5,19) sendo o mínimo de e o máximo de .....	0,030 VRC (NCz\$ 7,84) 0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ -0- NCz\$ -0-	NCz\$ 0,84 NCz\$ 2,80
IV	- Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo .....	0,005 VRC (NCz\$ 0,14)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,14
V	- Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral 0,001 VRC por 1,000/VRC (NCz\$ 0,00) por (NCz\$ 5,19) ou fracção, com mínimo de .....	0,010 VRC (NCz\$ 0,28) 0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ -0- NCz\$ -0-	NCz\$ 0,28 NCz\$ 2,80
VI	- Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....			100Z
VII	- Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos Itens I a V .....			100Z
	- Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador, nada receberá.			

DOS PARTIDORES

- Esboço de partilha ou sobrepartilha:  
10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito .....
- Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I .....
- Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha:  
metade das custas atribuídas ao item I .....  
Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

0,003 VRC	100%-0,003 VRC
-0-	100%
-0-	100%

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

- IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....
- V - Certidão:  
as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....

100%  
100%

DOS DISTRIBUIDORES

- I - Distribuição para o foro judicial, IX das custas atribuídas aos Escrivães:  
- Limite mínimo .....
- II - Distribuição de escritura, títulos para protestos ou de títulos relativos a direitos reais imobiliários, que se destinem à matrícula nos Offícios de Registro de Imóveis .....
- III - Averbação à margem da distribuição de oposição, embargos de terceiros, assistência em mandado de segurança ou qualquer primeira intervenção no curso de lide: por petição .....
- IV - Baixa ou retificação de distribuição .....
- V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos .....
- VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:  
a) - primeira folha .....
- VII - Distribuição de papéis sujeitos ao Registro de Títulos e documentos e ao Registro de Pessoas Jurídicas .....

0,050 VRC (NCz\$ 1,40)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 1,32
-0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 2,72
0,055 VRC (NCz\$ 1,54)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 1,46
0,016 VRC (NCz\$ 0,44)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,44
0,016 VRC (NCz\$ 0,44)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,44
0,020 VRC (NCz\$ 0,56)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,56
0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ -0-	NCz\$ 2,80
0,040 VRC (NCz\$ 1,12)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,12
0,055 VRC (NCz\$ 1,54)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 1,46

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou de casada, bem como de espólio ou de massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.

- VII - Preenchimento de guias para recolhimento de taxa judiciária ou de quaisquer outros impostos ou taxas .....

0,004 VRC (NCz\$ 0,11)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,11
------------------------	-----------	------------

DOS DEPOSITARIOS PÚBLICOS

- I - De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias pedras preciosas:  
sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 0,800 VRC (NCz\$ 4,15) .....
- II - De imóveis, urbanos ou rurais:  
sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) .....
- III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis:  
sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) .....
- IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) .....

2X+439.89X	-0-	2X
2X+439.89X	-0-	2X
4X+439.89X	-0-	4X
2X+439.89X	-0-	2X

V	- Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados: além dos emolumentos desta Tabela, mais .....	10X+439.89Z	-0-	10Z
VI	- Pela administração de imóveis rurais ou urbanos depositados o triplo do item II .....		-0-	100Z
VII	- Nos executivos fiscais, quando houver depósito: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal .		0,003 VRC	5X-0,003 VRC
VIII	- Pela guarda de bens:			
a)	- veículos automotores: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa .....	0,5X+439.89Z	-0-	0,5Z
b)	- demais bens: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa .....	1X+439.89Z	-0-	1X
IX	- Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....			100Z

NOTA 1- As custas acima não incluem outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, renovação, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósito, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre os diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

TABELA XVII  
ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: - por 0,200 VRC (NCz\$ 1,03) ou fração .....	0,002 VRC (NCz\$ 0,05) 0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ -0- NCz\$ 0,08	NCz\$ 0,05 NCz\$ 2,72
II - Avaliação de imóveis e outros bens:			
a) - até 1.000 VRC (NCz\$ 5,19) .....	0,050 VRC (NCz\$ 1,40)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 1,32
b) - até 4.000 VRC (NCz\$ 20,76) .....	0,200 VRC (NCz\$ 5,60)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 5,52
c) - até 10.000 VRC (NCz\$ 51,90) .....	0,400 VRC (NCz\$ 11,20)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 11,12
d) - até 20.000 VRC (NCz\$ 103,80) .....	0,600 VRC (NCz\$ 16,81)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 16,73
e) - até 100.000 VRC (NCz\$ 519,00) .....	0,800 VRC (NCz\$ 22,41)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 22,33
f) - até 200.000 VRC (NCz\$ 1.038,00) .....	1,000 VRC (NCz\$ 28,02)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 27,94
g) - de 200.000 VRC em diante, mais 0,5X até o máximo de 3.000 VRC .....		0,003 VRC	IX-0,003 VRC

NOTA - E vedada a cobrança progressiva das custas desta Tabela.

TABELA XVIII  
ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	TOTAL	A CPC	AO SERVIDOR
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares .....	0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 2,72
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa, inclusive certidão .....	0,150 VRC (NCz\$ 4,20)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 4,12
III - Contra-fé por pessoa .....	0,010 VRC (NCz\$ 0,28)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 0,20
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Jôri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão .	0,150 VRC (NCz\$ 4,20)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 4,12
V - Condução:			
a) - dentro do perímetro urbano .....	0,050 VRC (NCz\$ 1,40)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,40
b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os demais magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.			

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houve pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- É vedado o lançamento, na conta de custas dos autos, de valor superior àquele fixado em Portaria do Fórum, na forma do item V.

CDRREGEDDRIA DA JUSTIÇA

PAG. 25

TABELA XIX  
ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITORIO

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Certidão: - dos mesmos emolumentos dos Escrivães.			
II - Pregão:			
a) - efetuado em audiência .....	0,010 VRC (NCz\$ 0,28)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 0,20
b) - efetuado fora da audiência .....	0,020 VRC (NCz\$ 0,56)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 0,48
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas resisões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois desta: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 0,400 VRC (NCz\$ 2,07) .....	2%	0,003 VRC	2%-0,003 VRC

TABELA XX  
ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	TOTAL	A CPC	AO SERVIDOR
I - Arbitramento:			
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa .....	0,010 VRC (NCz\$ 0,28)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 0,20
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal .....	0,010 VRC (NCz\$ 0,28)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 0,20
II - Corpo de delito:			
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico .....	0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 2,72
b) - quando não depender desses exames .....	0,050 VRC (NCz\$ 1,40)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 1,32
III - Exames:			
a) - de sanidade .....	0,100 VRC (NCz\$ 2,80)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 2,72
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 0,040 (NCz\$ 0,20) até 0,300 VRC (NCz\$ 1,55) .....		0,003 VRC	100%-0,003 VRC
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução .....	0,300 VRC (NCz\$ 8,40)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 8,32
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 0,040 VRC (NCz\$ 0,20) até 0,300 VRC (NCz\$ 1,55) .....		0,003 VRC	100%-0,003 VRC
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 0,010 VRC (NCz\$ 0,05) até 0,150 VRC (NCz\$ 0,77) .....		0,003 VRC	100%-0,003 VRC
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 0,018 VRC (NCz\$ 0,09) até 0,150 VRC (NCz\$ 0,77) .....		0,003 VRC	100%-0,003 VRC
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz de 0,010 VRC (NCz\$ 0,05) até 0,200 VRC (NCz\$ 1,03) .....		0,003 VRC	100%-0,003 VRC
h) - não especificados neste número .....	0,050 VRC (NCz\$ 1,40)	NCz\$ 0,08	NCz\$ 1,32

TABELA XXI  
DO INQUERITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

TOTAL

A CPC

AO SERVIDOR

I - Ao Delegado de Polícia e Sub-Delegado, pela sua intervenção em todos os atos do inquérito, metade das custas taxadas para os Promotores Públicos .....	0,002 VRC (NCz\$ 0,05)	- 0 -	NCz\$ 0,05
--	------------------------	-------	------------

**TRIBUNAL DE ALÇADA****DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão do Processo Cível**

RELAÇÃO N.º 638

VISTA ÀS PARTES

AOS RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO - 05 (CINCO) DIAS.

**RECURSO ESPECIAL Nº 99/89 DE CURITIBA - 14a. VARA CÍVEL.** Recorrente: Companhia Paulista de Seguros. Recorridos: Denise Cristina Teske Yanes e outros. Adv: Manoel Cachenski Daher.**RECURSO ESPECIAL Nº 100/89 DE CURITIBA - 18a. VARA CÍVEL.** Recorrente: Altino de Mattos Santos. Recorrida: Adelia Barranco Saab. Adv: João Batista de Toledo.**RECURSO ESPECIAL Nº 101/89 DE CURITIBA - 19a. VARA CÍVEL.** Recorrente: Geraldo Gerba. Recorrida: Ivone Shoveiri Perly. Adv.: Marcos Krepsky**RECURSO ESPECIAL Nº 102/89 DE PONTA GROSSA - 3a. VARA CÍVEL.** Recorrente: Roberto Luiz Sturmer. Recorrido: Servifrio Ltda. Adv.: Filomena Christóforo.**RECURSO ESPECIAL Nº 103/89 DE PIRAQUARA.** Recorrente: Premier-Indústria e Comércio de Estofados Ltda. Recorridos: Haroldo José Ceschin e outros. Adv.: Alceu Bollis.**RECURSO ESPECIAL Nº 104/89 DE TOLEDO.** Recorrentes: Maria Elizabeth Grahl e outro. Recorrido: Etevíno Oltramari Gotardo & Cia. Ltda. Adv.: Elias Zordan.**RECURSO ESPECIAL Nº 105/89 DE PONTA GROSSA - 3a. VARA CÍVEL.** Recorrente: Ambrosio Ditzel. Recorrido: Isa S/A. Engenharia e Empreendimentos. Adv.: Walter Cardoso da Silveira.**RECURSO ESPECIAL Nº 107/89 DE PONTA GROSSA - 2a. VARA CÍVEL.** Recorrente: Nacim Barbosa. Recorrido: Julio Neme & Cia. Ltda. Adv.: Mara do Rocio Simioni.**RECURSO ESPECIAL Nº 108/89 DE PONTA GROSSA - 4a. VARA CÍVEL.** Recorrentes: Nestor Natal Carraro, sua mulher e outros. Recorrido: Espólio de Monito Bueno Pereira. Adv.: Alnary Nunes Rocha e Antônio Nunes Rocha.**RECURSO ESPECIAL Nº 109/89 DE COLOMBO.** Recorrente: Kleimar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Adv.: Daniel Hachem.**RECURSO ESPECIAL Nº 110/89 DE APUCARANA.** Recorrente: Roy William Hagelin. Recorrido: Voldimir Maistrovicz. Adv.: Julio Cezar Nalin Salinet e Gilson Helio Pasquali.**RECURSO ESPECIAL Nº 112/89 DE PARANAÍ.** Recorrente: José Carlos Martins de Lima. Recorridos: Jorge Fiates e sua mulher. Adv.: Reston Abdalla Tapxure, Alcindo de Souza Franco e José Eduardo Soares de Camargo.**RECURSO ESPECIAL Nº 113/89 DE ALTONIA.** Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorridos: Martinho Isidoro da Silva e sua mulher. Adv.: José Maria do Couto.**RECURSO ESPECIAL Nº 114/89 DE CURITIBA - 2a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA** Recorrente: Cal Chimelli Ltda. Recorrido: Satoshi Onaka. Adv.: José Blansky Filho.**RECURSO ESPECIAL Nº 115/89 DE FOZ DO IGUAÇU - 1a. VARA CÍVEL.** Recorrente: Frutaria Sayonara Ltda. Recorrido: Kassem Ali Najmeddine. Adv: Altamir Stadler, Ademar Martins Montoro e Carlos Fernando Ross Neto.**RECURSO ESPECIAL Nº 164/89 DE CURITIBA 11ª VARA CÍVEL.** Recorrente: Mario Arthur Trevisan e sua mulher. Adv.: Rubens Xavier de Fraga. Recorrido: Imobiliária Higienópolis Ltda. Adv.: Ana Visloski Schaidt.

RELAÇÃO N.º 639

**SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
**DESPACHO CURITIBA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 90/89, DE CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL.** Impetrante: PROJETA - Indústria e Vendas Técnicas de Móveis Ltda. - Adv.: Ivo M.C. da Rocha. - Impetrado: Dr. Juiz de Direito. - Litisconsorte:

Krystyna Luczak Kuj. -- **DESPACHO:** A impetração volta-se contra decisão que recebeu, no efeito somente devolutivo, apelação interposta contra sentença proferida em ação de despejo por falta de pagamento. A sentença que determinou a retomada também repeliu sustentada litis pendência entre a ação julgada e outra anteriormente ajuizada - e ainda não sentenciada - em que o despejo tem por base denúncia vazia. A impetrante sustenta que a apelação deveria ter sido anteriormente em ambos, os efeitos, inclusive porque duas eram as ações de despejo. É verdade que a jurisprudência tem admitido o writ contra ato judicial, mas, em tais casos, exige como pressuposto a ilegalidade da decisão e a irreparabilidade do gravame. In casu salta aos olhos a legalidade do ato atacado proferido nos estritos termos do artigo 42, da Lei 6.649/79. Ilegalidade ocorreria, passível de ataque pela segurança se o Dr. Juiz desse efeito suspensivo a recurso que não conta com tal consequência. A existência de outra ação de despejo, por denúncia vazia, não altera a sorte da questão, mais não fora porque incoerreu o julgamento simultâneo. Vê-se, assim, que se não faz presente o pressuposto da ilegalidade do ato judicial ora atacado. Ausente o direito líquido e certo; o que se constata de modo palmar no exame da exordial, impõe-se a rejeição liminar desta. Ante o exposto, com fulcro no artigo 8º da Lei 1.533/61, 267 inciso I e 295 inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o presente processo, arcando a impetrante com as custas. Intime-se e comunique-se ao r. Juízo da 5ª Vara Cível desta Capital. Curitiba, 07 de agosto de 1989. (a) Paula Xavier.

RELACAO N. 640

\*\*\* SEGUNDA CAMARA CIVEL \*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA SEGUNDA CAMARA CIVEL, A REALIZAR-SE EM 16 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

**APELACAO CIVEL 342/87**  
 Origem : CURITIBA - 15ª VARA CIVEL  
 Acao : 640/84 RENOVATORIA DE LOCACAO  
 PROTOCOLO : 859/87  
**APELANTES 1 :** JAMIL TACLA  
 MORVAN TACLA  
 RICARDO TACLA  
 ANIBAL TACLA  
**APELANTE 2 :** ORIENTE RESTAURANTE E CONFEITARIA LTDA  
**APELANTE 3 :** JAMILE NAMAS TACLA  
**ADVOGADO 1 :** ASSIS CORREA  
**ADVOGADO 2 :** PEDRO HENRIQUE XAVIER  
**ADVOGADO 3 :** MARIO DINEY CORREA BITTENCOURT  
**APELADOS :** OS MESMOS  
**RELATOR :** JUIZ JORGE DOMINGOS  
**REVISOR :** JUIZ HILDEBRANDO MORO

**APELACAO CIVEL 1527/88**  
 Origem : PONTA GROSSA - 3ª VARA CIVEL  
 Acao : 365/86 REPARACAO DE DANOS  
 PROTOCOLO : 3985/88  
**APELANTE :** TIBAGI - SERVICOS DE OBRAS E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.  
**ADVOGADO :** ACYR DE OLIVEIRA LIMA  
**APELADO 1 :** EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A  
**APELADO 2 :** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR  
**ADVOGADO 1 :** ALBARY JUSTUS  
**ADVOGADO 2 :** LUIZ C. DA COSTA  
**RELATOR :** JUIZ HILDEBRANDO MORO

**APELACAO CIVEL 1558/88**  
 Origem : CURITIBA - 14ª VARA CIVEL  
 Acao : 375/87 EMBARGOS DO DEVEDOR 204/87  
 PROTOCOLO : 4106/88  
**APELANTE :** ARY RAUEN SOBRINHO  
**ADVOGADO :** ARDEMIO DORIVAL MUCKE  
**APELADO :** ELI DE CASTRO STOCCHERO  
**ADVOGADO :** EMIR MARIA SECCO DA COSTA  
**RELATOR :** JUIZ HILDEBRANDO MORO  
**REVISOR :** JUIZ GILNEY CARNEIRO LEAL

**APELACAO CIVEL 2593/88**  
 Origem : CURITIBA - 1ª VARA CIVEL  
 Acao : 204/87 EMBARGOS A EXECUCAO 40/87  
 PROTOCOLO : 4107/88  
**APELANTE :** ARY RAUEN SOBRINHO  
**ADVOGADO :** ARDEMIO DORIVAL MUCKE  
**APELADO :** ELENI TEREZINHA SILVA TAVARES CORREA  
**ADVOGADO :** EMIR MARIA SECCO DA COSTA  
**RELATOR :** JUIZ HILDEBRANDO MORO  
**REVISOR :** JUIZ GILNEY CARNEIRO LEAL

**APELACAO CIVEL 1717/88**  
 Origem : CASCAVEL - 3ª VARA CIVEL  
 Acao : 741/87 EMBARGOS DO DEVEDOR 533/87  
 PROTOCOLO : 4470/88  
**APELANTES :** ARLETE SAROLLI SILVA  
 SIRLEY SALETE SAROLLI  
 CARLOS HENRIQUE VERAN  
**ADVOGADOS :** MILTON CONINCK  
 YVES CONSENTINO CORDEIRO  
 JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO  
**APELADO :** MERIDIONAL - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A  
**ADVOGADO :** LUIS CARLOS MIGLIAVACCA  
**RELATOR :** JUIZ HILDEBRANDO MORO  
**REVISOR :** JUIZ GILNEY CARNEIRO LEAL